

FATO RELEVANTE

CANADIAN SOLAR BRASIL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESP LIMITADA CNPJ nº 38.026.165/0001-05

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.996/0001-50, com sede na Rua do Pinheiros, nº 870, 22º e 23º andares, Pinheiros, na cidade e Estado de São Paulo, CEP 05422-001, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários para administrar carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 13.239, de 20 de agosto de 2013, na qualidade de administrador do **CANADIAN SOLAR BRASIL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – MULTIESTRATÉGIA RESP LIMITADA**, inscrito no CNPJ nº 38.026.165/0001-05 (“Fundo”), vem pelo presente informar, conforme definido na Assembleia Geral de Cotistas realizada em 13 de julho de 2026, a aprovação das seguintes matérias:

(i) celebração do “Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Prestação de Fiança e Outras Avenças” pelo Fundo junto ao Banco Bradesco S.A. (“Bradesco”), e ao Itaú Unibanco S.A. (“Itaú”) e, em conjunto com o Bradesco, os “Fiadores”), a CIRANDA I HOLDING S.A. (“Afiançada”), a Ciranda 1 Energias Renováveis S.A. (“Ciranda 1”), a Ciranda 2 Energias Renováveis S.A. (“Ciranda 2”) e a Ciranda 3 Energias Renováveis S.A. (“Ciranda 3”) e, em conjunto a Ciranda 1 e a Ciranda 2, as “SPEs”), na qualidade de intervenientes garantidoras, dentre outros (“Aditamento CPG”), por meio do qual serão renovadas pelos Fiadores as cartas de fiança bancárias (“Cartas de Fiança Bancárias”) no valor solicitado pela Afiançada, limitado ao valor total acumulado de R\$ 285.000.000,00 (duzentos e oitenta e cinco milhões de reais), em favor dos titulares das debêntures da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, para distribuição pública, em rito de registro automático, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“2ª Emissão”, “Debêntures – 2ª Emissão” e “Debenturistas – 2ª Emissão”, respectivamente), em garantia das obrigações da Afiançada no âmbito da 2ª Emissão, nos termos da Escritura Particular da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da Ciranda I Holding S.A., celebrada em 18 de julho de 2023, entre a Afiançada, as SPEs e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“Agente Fiduciário”), conforme aditada de tempos em tempos (a “Escritura da 2ª (Segunda) Emissão” e “Obrigações Garantidas Debêntures”, respectivamente); (ii) a outorga, nos termos da Cláusula 7.1, item (xi) do Regulamento, pelo Fundo, de opção de compra (“Opção de Compra de Ações”), nos termos de “Instrumento Particular de Contrato de Opção de Compra e Outras Avenças” (“Contrato de Opção de Compra de Ações”), a ser celebrado entre o Fundo e os Fiadores, que conferirá aos Fiadores, mediante implemento da Condição de Exercício (conforme definido no Contrato de Opção de Compra de Ações) o direito de adquirir a totalidade (e não menos do que a totalidade) das ações da Ciranda I Holding 2 S.A.; (iii) autorização para os representantes legais ou os procuradores do Fundo praticarem, sem necessidade de nova assembleia, todos e quaisquer atos que se façam necessários em decorrência das matérias previstas nos itens (i) e (ii) acima, incluindo a celebração e formalização do Aditamento CPG, do Contrato de Opção de Compra de Ações, e de eventuais aditamentos aos Contratos de Garantia – 2ª (Segunda) Emissão (conforme definidos no Aditamento CPG) que se façam necessários em conexão com o Aditamento CPG e para manutenção das Garantias Reais - 2ª (Segunda) Emissão, bem como celebrar todos os demais documentos necessários para a



implementação das deliberações previstas nesta ata, incluindo, sem limitação, aqueles relacionados ao Aditamento CPG, ao Contrato de Opção de Compra de Ações, eventuais aditamentos a tais documentos e todas as formalidades necessárias à abertura da Conta Vinculada do Aporte de Recursos; e **(iv)** a ratificação de todos os atos já praticados e de todos os documentos já assinados pelos representantes legais e/ou procuradores do Fundo, necessários ou convenientes à implementação das deliberações ora aprovadas e da operação objeto do Aditamento CPG, incluindo, sem limitação, aqueles relacionados ao Aditamento CPG, às Garantias Reais – 2ª (Segunda Emissão), às outorgas de procurações (conforme prevista no anexo VIII do Aditamento CPG) e aos demais documentos, instrumentos, e atos necessários ou convenientes à sua implementação. Termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula, mas não definidos terão os mesmos significados a eles atribuídos no Aditamento CPG.

Sem outro propósito, estamos à disposição para esclarecimentos pelo telefone (11) 3411-0833 ou pelo e-mail juridico@tmf-group.com.

São Paulo, 13 de julho de 2026.

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.